RECLAMAÇÃO Nº 37.457 - BA (2019/0048248-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
RECLAMANTE	:	NIVEA VIOLETA BURLACCHINI PASSOS DA SILVA PINTO
ADVOGADO	:	EDUARDO TOSTO MEYER SUERDIECK - BA017607
RECLAMADO	:	TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DO ESTADO DA BAHIA
INTERES.	:	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE
ADVOGADOS	:	CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO - PE019357 THIAGO PESSOA ROCHA - PE029650 PAULA HAECKEL TIMES DE CARVALHO ALMEIDA GOMES E OUTRO(S) - PE038343

DESPACHO

A parte apresentou documento comprobatório do deferimento da gratuidade de justiça na origem (fl. 111).

Segundo entendimento do STJ, "a concessão da assistência judiciária gratuita, por compor a integralidade da tutela jurídica pleiteada, comporta eficácia para todos os atos processuais, em todas as instâncias, alcançando, inclusive, as ações incidentais ao processo de conhecimento, os recursos, as rescisórias, assim como o subsequente processo de execução e eventuais embargos à execução, independentemente de novo pedido" (AgRg nos EAREsp n. 86.915/SP, relator Ministro Raul Araújo, Corte Especial, DJe de 4/3/2015).

Dessa forma, **distribua-se o presente feito independentemente do transcurso do prazo**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente